



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

**PROCESSO N° 9668/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/21**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de operação, limpeza, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças do sistema de ar condicionado central instalado no Empresarial Dois de Julho, futura sede do TRT5 com capacidade total de 890 TR. A futura sede do TRT5 é composta por duas torres: Torre 1 e Torre 2.

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO FORMULADO POR EMPRESA
INTERESSADA EM PARTICIPAR DO CERTAME**

Foi realizado pedido de esclarecimento por empresa interessada em participar do certame, nos seguintes termos:

QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA:

“Solicitamos esclarecimentos ao edital como segue:

- 1) Entendemos que a exigência do subitem 6.6.1 do edital, não se aplica a esta licitação. Nosso entendimento está correto?*
- 2) Entendemos que para atendimento ao subitem 12.8.5.1.3 a licitante deverá emitir uma declaração informando que dispõe dos profissionais com as devidas qualificações que deverão ser apresentadas somente no momento da contratação. Nosso entendimento está correto?”.*

RESPOSTA:

Com relação à primeira pergunta, informamos que, de fato, o item 6.6.1 não deveria ter constado do edital em questão. Mas isso não traz prejuízo algum, tratando-se de um mero erro material. Assim, os licitantes devem observar as demais regras para apresentação da proposta de preços constantes do item 6 do edital.

Já no que diz respeito ao segundo questionamento, esclarecemos que a licitante deverá indicar os nomes dos profissionais que comporão a sua equipe técnica, com todas as

exigências constantes do subitem 12.8.5.1.3 do edital. Além disso, o vínculo desses profissionais com a empresa licitante deverá ser comprovado por alguma das formas previstas no subitem 12.8.5.1.6 do edital. Ressaltamos, por fim, que tudo isso deve ser anexado ao sistema do COMPRASNET juntamente com os demais documentos de habilitação, antes da sessão de lances.

Outrossim, informamos aos licitantes que com as informações prestadas não houve alterações substanciais que afetassem a elaboração das propostas. Assim, a data da licitação se mantém a mesma originalmente designada.

CIENTIFIQUE-SE A EMPRESA QUESTIONANTE E DIVULGUE-SE ESTE ESCLARECIMENTO pela Internet na página deste Tribunal, de modo a atingir o maior número possível de interessados.

Salvador, 30 de agosto de 2021

Ricardo Almeida de Barros

Núcleo de Licitação